

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004943/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075252/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.005482/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 60.210.515/0003-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). LUDOVICO ROBERTO DERUBEIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, (...) que atuam e trabalham no ramo das empresas/ industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas, com abrangência territorial em Maringá/PR.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS**

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente ao acordo.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - PRELIMINAR**

Tem por objeto, o presente acordo, a Flexibilização da Jornada de Trabalho por Banco de Horas e compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não sejam consideradas como horas extras.

Para esse fim, as partes definem que as horas adicionais, sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, mediante as condições a seguir e atenda aos preceitos das relações do trabalho que visam a compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou suspensão total, em outro dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecida entre as partes a flexibilização da jornada de trabalho, administrada através do **Sistema de Crédito e Débito**, regido pelos critérios seguintes:

Parágrafo primeiro: Objeto

As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em *Banco de Horas* e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição/aumento em igual número de horas ou dias;

(a) A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensações pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia elétrica e casos de força maior;

(b) Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado realizar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata;

(c) Levando em consideração as exigências das atividades de caráter imprevisível e/ou emergencial, a Empresa Acordante poderá informar a diminuição ou o aumento da jornada até no mesmo dia;

Obs: Nas demais hipóteses, a comunicação deverá ser feita com até 2 (dois) dias de antecedência.

(d) As jornadas de trabalhos em domingo e feriados civis e religiosos não farão parte do banco de horas, quando da sua realização, regidas conforme legislação trabalhista.

Parágrafo segundo: Jornada Semanal Máxima

a) Estipula-se a jornada diária de no máximo de 10 (dez) horas, conforme faculta a Lei.

b) As horas trabalhadas acima de 08(Oito) horas diárias, até o limite de 10 horas diárias, serão creditadas no Banco de Horas.

c) As horas excedentes ao limite de 10 (Dez) horas diárias trabalhadas serão remuneradas integralmente como extras.

d) As horas que faltarem para compor a jornada semanal de 44 horas semanais através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no Banco de Horas

Parágrafo terceiro: Procedimento do Fechamento:

O fechamento do Banco de Horas, se dará a cada 6 (seis) meses a contar da data do início, ocorrendo em novembro de 2017 e maio de 2018.

(a) Quando do fechamento do saldo do Banco de Horas, ao término dos 6 (seis) meses acima referidos, as horas positivas serão compensadas na proporção de **1 x 1,5** (uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso);

(b) Após a compensação, se existente saldo remanescente, as horas positivas serão pagas com o adicional definido em Lei ou no Acordo Coletivo da Categoria e as horas negativas serão descontadas a base de 40% (quarenta por cento) do saldo de horas negativas, devendo o restante ser absorvido pela empresa.

(c) Os saldos poderão ser acompanhados mensalmente através do cartão de ponto.

(d) Em caso de rescisão, as horas de crédito ou débito seguirão os mesmos procedimentos do item (b) acima.

Parágrafo quarto: Faltas

Para efeito de utilização das horas excedentes e anistia, poderá durante a vigência do presente acordo, haver compensação de faltas ou horas, decorrentes de acordo prévio entre chefia e funcionário.



Parágrafo quinto: Adicionais Legais

Os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei ou Acordo Coletivo, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

Parágrafo sexto: Saldo Positivo

O saldo positivo do banco de horas poderá ser utilizado na forma de:

- (a) folgas coletivas; dias de compensação de “pontes de feriados” de forma coletiva ou individual; e;
- (b) folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e sua chefia, preferencialmente em épocas festivas ou em períodos de baixa de produção;
- (c) caso o empregado possua saldo positivo e decida por conta própria faltar, essas horas serão descontadas em folha de pagamento e não serão tratadas em banco de horas, ficando ainda o empregado, sujeito as penalidades previstas em lei.
- (d) Havendo saldo positivo, sem que tenha ocorrido as devidas compensações, a empresa efetuará o pagamento das horas em folha de pagamento, nos meses contidos no Parágrafo 4º da Clausula 2ª, com os devidos acréscimos definidos em Lei ou Acordo Coletivo e com reflexos para 13º Salário, Férias, Aviso Prévio e FGTS.
- (e) Em nenhuma hipótese haverá compensação diária em Domingos, Feriados ou em dias já compensados.

Parágrafo sétimo: Rescisão Contratual

Ocorrendo rescisão contratual antes do término do período de apuração do Banco de Horas, quer por iniciativa da empresa em qualquer modalidade, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão como horas extras com os devidos acréscimos definidos em Lei ou Acordo Coletivo e com reflexos para 13º Salário, Férias, Aviso Prévio e FGTS.

O saldo negativo sendo superior a 40 (quarenta horas), será absorvido à razão de 50% (cinquenta por cento) pela empresa, exceto se a rescisão ocorrer por justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias em sua totalidade.

Caso o saldo seja inferior a 40 (quarenta horas) a empresa absorverá 100% (cem por cento), não ocorrendo então nenhum desconto em rescisão do colaborador a ser desligado.

Parágrafo oitavo: Extrato

Mensalmente, estará à disposição do empregado e do sindicato da categoria demonstrativo de saldo credor ou devedor, calculado até a data do fechamento dos controles de frequência do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa repassará por cada empregado seu, no mês seguinte à assinatura deste acordo Coletivo de Trabalho, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 22,00(vinte e dois reais) ao sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, a título de Contribuição Assistencial Laboral para custeio de despesas para assistência aos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Quando o Sindicato Laboral convocar os trabalhadores e trabalhadoras para a assembleia geral ou extraordinária, não haverá por parte da empresa convocação para trabalho em regime extraordinário no dia da assembleia, exceto para a limpeza da Fábrica ou por motivos de força maior.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas no tocante à aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Observada a **cláusula divergências** deste instrumento, todas as controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA II

As normas consagradas neste acordo se aplicam a todos os funcionários da Empresa Acordante pertencentes à categoria profissional que o Sindicato representa, da unidade de Maringá.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente acordo celebrado entre as partes e autorizado por Assembleia Geral Extraordinária atende aos seguintes preceitos de relações do trabalho e considera:

a) As características especiais da Empresa Acordante, tanto no concernente a produção, que depende de fatores externos, como a disponibilidade da matéria prima, com sérias previsões negativas em virtude das recentes e constantes variações climáticas; como quanto às dificuldades de transporte e comercialização de seu produto, o desenvolvimento da conjuntura econômica instável, que reflete negativamente na estabilidade do emprego, razões estas que resultam na necessidade da implantação do banco de horas para seus funcionários;

b) A sazonalidade na comercialização dos produtos produzidos pela Empresa, nas épocas em que ocorrem substanciais reduções de sua procura, por diversas causas, inclusive pelas mudanças econômicas, com óbvios reflexos negativos na manutenção dos níveis de emprego, e a possibilidade de recuperação da demanda em outras épocas do ano; e, ao final;

c) O reconhecimento e fortalecimento dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, preconizado no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS
TESOUREIRO**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**LUDOVICO ROBERTO DERUBEIS
DIRETOR
POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.